



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.815 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE
PRÓ LABORE AOS MEMBROS
TITULARES DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO-JARI”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “pró labore”, aos membros titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI, instituído pela Lei Municipal nº 1.791 de 02 de julho de 2015, concedendo o valor mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

§ 1º Os membros suplentes que atuarem em decorrência da ausência ou afastamento do membro titular, receberá proporcionalmente pelos serviços prestados.

§ 2º - Os valores percebidos pelo suplente em decorrência de atuações, serão reduzidos do valor pago ao membro titular respectivo.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de fevereiro de 2016.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br